

DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/05/2020. Publicação: 06/05/2020. Edição nº 081/2020.

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo Simp nº 698-507/2020, em face de representação ofertada nesta Promotoria de Justiça dando conta que a Câmara Municipal de Paço do Lumiar, por meio do processo licitatório Pregão Presencial nº 002/2020, almeja contratar empresa organizadora de buffet, em meio à crise do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que fica comprometida a competitividade, face as limitações de circulação de aglomeração de pessoas em locais públicos:

CONSIDERANDO o disposto no "Art. 8°, §1°, IV, da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;"

CONSIDERANDO que as irregularidades acima apontadas limitam o caráter competitivo da licitação, prejudicando os objetivos do certame, mormente o de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa " frustrar a licitude de processo licitatório", conforme disciplina o art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a "Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" (STF, Súmula 473);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover e ingressar com as ações civis públicas competentes para resguardar tais direitos e interesses;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Paço do

Lumiar que:

- a) Proceda à imediata suspensão dos processos licitatórios cujas sessões estão porventura designadas para o período ainda coberto pela proibição de aglomeração de pessoas por conta do COVID-19, da notícia de possível restrição noticiada;
- b) Anulação dos atos licitatórios já praticados em tais certames, promovendo-se a republicação de todos os avisos de licitação, com as correções necessárias para preservar o caráter competitivo, observandose que:
- b.1) A eventual cobrança pela retirada do edital deve restringir-se ao valor da reprodução gráfica para não prejudicar o princípio da competitividade do certame;
- b.2) Proibição da exigência de comparecimento à sede do Legislativo Municipal para obtenção do edital, ainda mais com fixação de horário;
- b.3) O fornecimento dos respectivos editais no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, com todos os seus anexos, bem como por correio eletrônico, caso solicitado pelo interessado;

Ressalte-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.

Fica, desde já, esclarecido que o descumprimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais que o Ministério Público entender necessárias para coibir a burla à legislação praticada, tal como ação civil pública, ou ação de improbidade administrativa;

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar/MA, 29 de abril de 2020.

* Assinado eletronicamente GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotora de Justiça Matrícula 1059203

Documento assinado. Ilha de São Luís, 29/04/2020 18:11 (GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD * Conforme art. 1°, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://mpma.mp.br/autenticidade informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPLU, Número do Documento 102020 e Código de Validação 399927D737.

PASSAGEM FRANCA

REF. AO SIMP N° 177-060-2020 **RECOMENDAÇÃO N° 13-2020-PJPF**



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/05/2020. Publicação: 06/05/2020. Edição nº 081/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do seu representante que a esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV, c/c § 1º, inciso IV, e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, com a necessidade de implementação, em favor de todos os segmentos da população, de medidas de enfrentamento à gravíssima pandemia do denominado novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 — Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4) nos municípios que especifica; Considerando que as medidas de prevenção e controle de infecção devem ser implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde para evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos durante qualquer assistência à saúde realizada; Considerando que a Organização Mundial da Saúde classificou o novo Coronavírus como agente biológico classe de risco 3; Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria MS n.º 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n. º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria GM nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensi va Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando que foi reconhecida, pelo Congresso Nacional, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo n.º 06, de 20 de marco de 2020;

Considerando o Decreto nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO QUE O DECRETO Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2020, DE LAVRA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCAMA, AUTORIZOU A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, 01 VEZ POR SEMANA;

CONSIDERANDO A DECRETAÇÃO DO LOCKDOWN NA ILHA DO MARANHÃO (SÃO LUÍS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, PAÇO DO LUMIAR E RAPOSA) EM RAZÃO DA DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA PELA VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS-MA (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 081350741.2020.8.10.0001);

CONSIDERANDO A PÚBLICA E NOTÓRIA SOBRECARGA DO SISTEMA DE SAÚDE (PÚBLICA E PRIVADA) DO ESTADO DO MARANHÃO, EM RAZÃO DA PANDEMIA;

CONSIDERANDO QUE, ATÉ O DIA 02 DE MAIO DE 2020, O VIZINHO MUNICÍPIO DE COLINAS-MA CONTAVA COM 28 CASOS DE COVID-19 NOTIFICADOS, 05 CASOS SUSPEITOS E 13 CASOS CONFIRMADOS;

CONSIDERANDO O INTENSO FLUXO DE VEÍCULOS E PESSOAS DIARIAMENTE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE COLINAS-MA E PASSAGEM FRANCA-MA; RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA-MA:

- 1) QUE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, INSTITUA BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ESTRADAS QUE LIGAM O MUNICÍPIO DE COLINAS-MA AO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, INCLUSIVE CONSIDERANDO O ACESSO VIA BURITI BRAVO-MA;
- 02) QUE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, REVOGUE O DECRETO Nº 17, DE 30 DE ABRIL DE 2020;
- 03) QUE MANTENHA A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DISPOSTA NO DECRETO Nº 18, DE 30 DE ABRIL DE 2020, DANDO MÁXIMA PUBLICIDADE AO MENCIONADO DECRETO;
- 04) QUE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EDITE DECRETO:
- 4.1) LIMITANDO O NÚMERO DE PESSOAS PERMITIDAS A TER ACESSO AO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (ESSENCIAIS), A FIM DE EVITAR AGLOMERAÇÕES, BEM COMO QUE OS COMERCIANTES SEJAM OBRIGADOS A DESIGNAR UM FUNCIONÁRIO PARA ORGANIZAR AS FILAS DE CLIENTES COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,50 M (UM METRO E MEIO);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/05/2020. Publicação: 06/05/2020. Edição nº 081/2020.

- 4.2) PROIBIR, NO MÍNIMO, POR MAIS 15 (QUINZE) DIAS, AS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA-MA, NOTADAMENTE JOGOS DE FUTEBOL, FESTAS, VAQUEJADAS, FUNCIONAMENTO DE BARES E TODAS AS ATIVIDADES QUE GEREM AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS;
- 05) INSTITUIR EQUIPE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA FISCALIZAR O CÚMPRIMENTO DO DECRETO № 18, DE 30 DE ABRIL DE 2020 (OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS), BEM COMO PARA FISCALIZAR O CÚMPRIMENTO DO DECRETO MENCIONADO NO TÓPICO № 04 DESTA RECOMENDAÇÃO;
- 06) QUE, EM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, ENVIE O NOME, TELEFONE E, SE POSSÍVEL, E-MAIL, DAS PESSOAS QUE IRÃO COMPOR A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO MENCIONADA NO TÓPICO Nº 05 DESTA RECOMENDAÇÃO A ESTE ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PARA FINS DE CONHECIMENTO;
- 07) QUE A EQUIPE DE FÍSCALIZAÇÃO LAVRE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE TODAS AS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS SOBRE O DESCUMPRIMENTO DOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS (QUE TRATEM DA PANDEMIA) E ENCAMINHE A ESTE ÓRGÃO MINISTERIAL PARA PROVIDÊNCIAS;
- 08) QUE, ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) DIAS MENCIONADO NO TÓPICO Nº 4.2 DESTA RECOMENDAÇÃO, REALIZE LEVANTAMENTOS SOBRE A POSSIBILIDADE DE REABERTURA GRADUAL DO COMÉRCIO LOCAL E ENCAMINHE AS CONCLUSÕES A ESTA PROMOTORIA PARA FINS DE CONHECIMENTO;
- 09) QUE SEJA DESIGNADA EQUIPE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL PARA VISTORIAR OS COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO, NO SENTIDO DE VERIFICAR SE ESTÃO CUMPRINDO COM AS NORMAS DE PREVENÇÃO, ESPECIALMENTE O USO DE MÁSCARAS, EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E HIGIENIZAÇÃO DOS AMBIENTES, OCASIÃO NA QUAL DEVERÃO ATUAR, SE FOR NECESSÁRIO, NA ORIENTAÇÃO DOS COMERCIANTES E CLIENTES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO; E
- 10) QUE SEJA DADA AMPLA PUBLICIDADE AOS DECRETOS MUNICIPAIS RELACIONADOS AO COVID-19 (PANDEMIA). POR FIM, DETERMINO, ASSIM, QUE SEJA ENCAMINHADO, NO PRAZO DE 04 (QUATRO) DIAS, DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS AÇÕES EMPREENDIDAS PARA O CUMPRIMENTO DESTA RECOMENDAÇÃO. Solicito que a resposta à presente RECOMENDAÇÃO seja encaminhada ao email desta Promotoria de Justiça (pipassagemfranca @mpma.mp.br).

Passagem Franca-MA, 04 de maio de 2020.

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA Promotor de Justiça Titular da Comarca de Passagem Franca-Ma

PAULO RAMOS

PORTARIA-PJPRS – 162020

Código de validação: A94F7FAB60

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ementa: Educação. Reorganização do calendário escolar enquanto permanecem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus-COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional — ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde — OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (2019-nCOV); CONSIDERANDO a declaração de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN, dada pela Portaria MS no 188, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, que definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde — SVS/MS;

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCOV), pelo MS, e do Plano Estadual de Contingência para Emergência em Saúde Pública — Infecção Humana pelo SARS-CoV-2, pela SES/MA, os quais definem estratégias de atuação para enfrentamento do novo Coronavírus (2019-nCOV);

CONSIDERANDO a edição da Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) que foi declarado como pandemia, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado do Maranhão com medidas preventivas e de controle referentes à declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado do Maranhão em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCOV);

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 35.662, de 16 de março de 2020, que "dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do